

1. Receita: álcool em gel e máscaras contra Covid-19 geram créditos de PIS/Cofins

São considerados insumos os itens oferecidos em caráter excepcional e temporário durante a pandemia

Em solução de consulta publicada nesta sexta-feira (1/10) no Diário Oficial, a Receita Federal considerou que álcool em gel, luvas e máscaras de proteção contra Covid-19 fornecidos pelas empresas aos funcionários alocados em atividades de produção de bens podem ser considerados insumos, gerando créditos de PIS e Cofins.

Na Solução de Consulta 164/2021, por outro lado, a Receita define que os mesmos itens, quando fornecidos a trabalhadores alocados em atividades administrativas, não podem ser considerados insumos, não gerando créditos das contribuições.

A Receita esclarece que, apesar de não serem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), as máscaras, luvas e o álcool em gel fornecidos aos funcionários “em cumprimento de norma de caráter excepcional e temporário prevista na legislação de combate à referida doença” podem ser considerados insumos.

O posicionamento consta em uma solução de consulta, que é um instrumento da Receita Federal dedicado a responder questionamentos tributários de contribuintes. Apesar de responderem a perguntas específicas, porém, as soluções de consulta vinculam a Receita Federal.

Fonte: Jota – 01/10/2021

2. Supremo obriga TST a firmar entendimento sobre inclusão de devedores em execução

Por Douglas Fragoso

Atualmente, as execuções de débitos trabalhistas permitem que o exequente possa incluir devedores que não participaram da fase de conhecimento, aquela em que se busca identificar quais são os credores e devedores nas relações trabalhistas. Essa possibilidade é referendada pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST), sendo um dos argumentos mais utilizados pelos exequentes a alegação de grupo econômico, por exemplo.

Todavia, em recente decisão publicada no último dia 14, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, manifestou posição que determina a necessidade do TST firmar entendimento quanto à constitucionalidade de artigo de lei relacionada à inclusão de devedores durante execuções trabalhistas. Isso restou evidente no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário 1.160.361, em que o STF compreendeu, com base em sua Súmula Vinculante de número 10, que o TST, ao proferir julgamento sem levar em consideração o artigo 513, §5º, do Código de Processo Civil (CPC) estaria, implicitamente, declarando essa norma inconstitucional sem obedecer aos trâmites da Constituição.

O comando constitucional determina que, para que haja declaração de inconstitucionalidade de uma norma por um tribunal, ocorra julgamento por meio de voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial. Essa disposição tem o nome de cláusula de reserva de plenário.

Entendimento sobre a medida

O Código de Processo Civil, no artigo mencionado acima, determina um impedimento de inclusão de devedores em processos em fase de execução, se não tiverem participado do processo desde seu início, ou seja, na fase de conhecimento. Caberá então ao pleno do Tribunal Superior do Trabalho enfrentar um dilema: ou se posicionará no sentido de declarar a inconstitucionalidade do artigo 513, §5º, do Código de Processo Civil; ou reverterá a sua própria jurisprudência consolidada, limitando as execuções trabalhistas apenas àqueles que já foram incluídos no processo na fase de conhecimento.

Esse possível novo entendimento trará efeitos de significativa

relevância jurídica, com repercussões financeiras para eventuais empresas executadas em processos trabalhistas, bem como de seus sócios e de empresas que façam parte do mesmo conglomerado econômico.

Aplicando o comando da norma processual civil (artigo 513, §5º, do Código de Processo Civil) às execuções trabalhistas, elas tramitarão restritas aos devedores que participaram da fase de conhecimento, ou seja, que tiveram o reconhecimento de devedor no processo trabalhista. Com isso, se exclui a possibilidade de a execução alcançar outros devedores que não participaram desta referida fase.

Esse episódio retrata a atual conjuntura do Poder Judiciário envolvendo a relação entre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, haja vista que a atual composição do STF tem proferido decisões com viés mais liberal e empresarial, que não têm sido aplicadas pelo TST, com tendência de decisões com vistas à proteção aos trabalhadores.

Por ora, não há qualquer modificação de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho sobre o assunto, sendo aguardada para os próximos meses manifestação sobre a matéria que, independentemente de seu teor, acabará retornando ao STF para decisão definitiva.

Fonte: Conjur – 30/09/2021.

3. Senado aprova PL que prorroga incentivos fiscais por até 15 anos

O Senado aprovou, nesta quarta-feira (6/10), o Projeto de Lei Complementar 5/2021, que prorroga até 2032 incentivos fiscais concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal a empresas no âmbito da guerra fiscal entre essas unidades federativas resolvida pela Lei Complementar 160/2017. Aprovado com 67 votos favoráveis, três votos contrários e uma abstenção, a matéria será encaminhada à sanção presidencial.

O setor de comércio atacadista e empresas que desenvolvem atividades portuárias e aeroportuárias e operações interestaduais com produtos agropecuários estão entre os beneficiados pela proposta. A guerra fiscal é resultado da concessão unilateral

de isenções e benefícios fiscais do ICMS por parte de estados que buscam atrair investimentos para seus territórios.

Relatado pela senadora Rose de Freitas (MDB-ES), o projeto altera a Lei Complementar 160, de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais — desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador.

O projeto contempla atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, templos de qualquer culto e entidades beneficentes de assistência social; atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador; atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria; e operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura.

A relatora rejeitou uma emenda de Plenário, do senador Esperidião Amin (PP-SC), que buscava aprimorar a redação do artigo 30 da Lei 12.973, de 2014, para afastar qualquer objeção por parte do Fisco federal de que os incentivos e os benefícios fiscais relativos ao ICMS concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal são considerados subvenções para investimento, e como tal, desonerados do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Em seu relatório, Rose de Freitas (MDB-ES) ressalta que a aprovação do projeto é de extrema relevância, pois os benefícios fiscais permitem o acesso a bens de primeira necessidade por preços reduzidos, tendo em vista que os incentivos são repassados ao preço, beneficiando o consumidor final em toda a cadeia de abastecimento.

“A concessão de incentivos fiscais não constitui renúncia de receitas (fiscal), visto que os Estados nunca tiveram a receita correspondente, pelo contrário, em razão da concessão dos incentivos é que os entes federados atraíram empresa e conseqüentemente tiveram forte incremento na arrecadação do ICMS”, destaca a relatora.

Fonte: Conjur – 06/10/2021

4. **Marketplace só deve recolher IR sobre taxa paga por lojista**

Entendimento consta na Solução de Consulta nº 170, publicada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit)

A Receita Federal publicou uma orientação favorável aos shoppings virtuais, conhecidos como marketplaces. Estabelece que as empresas que fazem a intermediação da venda de mercadorias na internet devem pagar tributos apenas sobre a comissão que cobram dos lojistas, e não sobre o valor cheio dos produtos vendidos.

O entendimento consta na Solução de Consulta nº 170, publicada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) na segunda-feira. Os auditores fiscais do país passam a ser obrigados a seguir a interpretação, que vale para o recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL, além do PIS e da Cofins.

Na prática, a definição da Receita dá segurança para algo que já era feito no setor pelo menos desde 2017, segundo consultores e redes ouvidos pelo Valor. Naquele ano, o Banco Central sinalizou que o volume de venda transacionado pelo sistema (GMV, da sigla em inglês) não é receita bruta do marketplace, mas do lojista que usa a plataforma.

Alvo de forte concorrência no setor atualmente, a comissão, chamada “take rate”, varia de 5% a 15% sobre o valor comercializado, a depender da categoria de produto e da estratégia comercial de cada plataforma.

A Receita, contudo, emitiu um alerta na solução de consulta. Afirma que a base de cálculo dos quatro tributos será a comissão apenas se estiverem bem definidas: a relação entre o shopping virtual e o fornecedor dos produtos; e a existente entre o vendedor e o consumidor final.

FN
CA

**FERNANDO, NAGAO,
CARDONE, ALVAREZ**
ADVOGADOS

“Essas relações jurídicas devem ser atestadas pelos contratos firmados entre a consulente [marketplace] e a contratante [lojista] e pelos documentos fiscais emitidos por ambas. Em relação à contratante, o documento fiscal deve ser emitido ao consumidor final do produto enquanto a consulente deverá emitir, ao contratante, documento fiscal correspondente aos serviços especificamente prestados com seu respectivo preço (comissão cobrada)”, diz a Receita.

Base de cálculo dos tributos, as taxas de comissão vêm sendo reduzidas pelas varejistas para aumentar o volume de lojistas nas plataformas. Há reduções temporárias, com cortes até pela metade, de 10% para 5%, sobre o valor da venda do produto.

Fonte: Valor – 06/10/2021